

Especificações Técnicas

Anexo I

Caderno de Encargos para Portal Nacional de Fornecedores do Estado PNFE

Índice

A.	Missão e Objetivo.....	5
A.1	Enquadramento.....	5
A.2	Âmbito.....	5
A.3	Foco na entidade e não no procedimento.....	6
A.4	Objetivo.....	7
A.5	Fases de desenvolvimento.....	8
A.6	Perspetivas de Evolução.....	9
B.	Requisitos Funcionais.....	11
B.1	Legislação aplicável.....	11
B.2	Declarações previstas no CCP (anexos I e II do Código).....	11
B.3	DEUCP (Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, 5 de janeiro de 2016).....	12
B.4	Registo no Portal.....	12
B.5	Taxa.....	13
B.6	Agrupamentos de Empresas.....	13
B.7	Direitos dos Fornecedores do Estado.....	14
B.8	Integrações / Interoperabilidade.....	14
B.9	Autenticação, Controlo e Perfis de Acessos.....	15
B.10	Serviços a disponibilizar.....	16
B.11	Auditabilidade.....	17
B.12	Indicadores.....	17
C.	Requisitos Infraestrutura.....	18
C.1	Requisitos de Comunicação.....	18
C.2	Máquinas e Sistema operativo.....	18
C.3	Servidores Aplicacionais.....	18
C.4	Sistema de Gestão de Base de Dados.....	19
C.5	Arquitetura.....	19
C.6	Custos adicionais de licenciamento e suporte.....	19
C.7	Monitorização de serviços.....	19
C.8	Segurança da infraestrutura.....	19
C.9	Escalabilidade.....	20
C.10	Alta Disponibilidade.....	20
C.11	Desempenho.....	20
C.12	iAP.....	20
D.	Requisitos de Projeto.....	23
D.1	Metodologia.....	23

D.2	Entregáveis	23
D.3	Documentos de Especificação Funcional e Técnica	24
D.4	Gestão da Mudança	24
D.5	Cronograma.....	24
D.6	Segurança da Informação.....	24
D.7	Equipa de projeto	24

GLOSSÁRIO

AE	Agrupamento de Empresas
AMA	Agência para a Modernização Administrativa
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
CAE	Código da Atividade Económica
CC	Cartão do Cidadão
CCP	Código dos Contratos Públicos
CPV	Vocabulário Comum para os Contratos Públicos
CV	Curriculum Vitae
DEUCP	Documento Europeu Único de Contratação Pública
DGAJ	Direção-Geral da Administração da Justiça
DL	Decreto-Lei
EA	Entidade Adjudicante
eSPap	Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública
FE	Fornecedor do Estado
iAP	Plataforma de Integração da Administração Pública
IES	Informação Empresarial Simplificada
IGFEJ	Instituto da Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça
II	Instituto de Informática da Segurança Social
IMPIC	Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção
INCM	Imprensa Nacional Casa da Moeda
IRN	Instituto dos Registos e Notariado
ISS	Instituto da Segurança Social
NIC	Número de Identificação Civil
NIF	Número de Identificação Fiscal
NIPC	Número de Identificação de Pessoa Coletiva
NISS	Número de Identificação da Segurança Social
OE	Operador Económico
PE	Plataforma Eletrónica
PNFE	Portal Nacional Fornecedores do Estado (Portal)
RGPD	Regulamento Geral de Proteção de Dados
RNID	Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital
TIC	Tecnologias de Informação e Comunicação

A. Missão e Objetivo

A.1 Enquadramento

O PNFE constitui uma das medidas elencadas no Programa Simplex+. Na base da elaboração deste Programa, estão estratégias de modernização e de simplificação administrativa, legislativa e de modernização dos serviços, com particular enfoque no atendimento aos cidadãos e empresários.

Nesse sentido, estão elencadas medidas para, designadamente, tornar mais fácil o cumprimento de obrigações fiscais e para com a segurança social, diminuindo redundâncias e eliminando a necessidade de preenchimento de declarações e entrega de informações desnecessárias; medidas de integração e centralização de bases de dados, portais e informações, reduzindo desta forma encargos administrativos hoje existentes; medidas para simplificar processos de licenciamento e de início de atividades económicas; medidas que facilitam a emissão e o ciclo de vida de documentos pessoais e certidões e; medidas que modernizam a forma e o modo como são prestados serviços públicos essenciais, promovendo a eficiência e eficácia da Administração Pública e melhorando as condições de trabalho dos seus funcionários.

A.2 Âmbito

O Portal pretende tornar-se a plataforma através da qual se procede à habilitação dos fornecedores do Estado, no âmbito dos procedimentos de contratação pública no espaço nacional, dispensando os operadores económicos de fazer prova junto de cada entidade adjudicante da inexistência de impedimentos à sua contratação, simplificando e diminuindo o trabalho administrativo das entidades adjudicantes (designadamente dos júris dos procedimentos) na confirmação e validação da inexistência desses mesmos impedimentos, e facilitando a comprovação por parte dos operadores económicos.

O objetivo a médio prazo é, pois, que os impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP possam ser validados pelo PNFE, no universo das empresas nele inscritas, no âmbito e apenas para os efeitos da contratação pública, abrangendo as seguintes fases:

- i. Na pesquisa dos fornecedores a operar no mercado, tendo em consideração os bens, serviços ou obras públicas (catálogo de Fornecedores do Estado);
- ii. Na habilitação dos concorrentes, para efeitos de adjudicação;
- iii. Na habilitação dos fornecedores, para efeitos de celebração do contrato;
- iv. Durante a execução do contrato, nomeadamente aquando de cada pagamento; validando-se, então, a inexistência de dívidas para com as finanças e para com a segurança social.

A curto prazo (final de 2019), serão disponibilizadas as funcionalidades que permitirão atestar da inexistência de impedimentos apenas relacionados com as alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP.

O PNFE, para além da transmissão eletrónica da informação de e para si, permitirá a emissão de documento/ certidão comprovativa da habilitação do fornecedor em formato digital, atestando a situação à data da consulta, não sendo possível a emissão deste documento para datas passadas.

Questão particularmente relevante prende-se com a fase da seleção dos concorrentes. Nos procedimentos em que a entidade adjudicante tem a prerrogativa de selecionar quais os operadores económicos que poderão apresentar-se a concurso, como é o caso dos procedimentos

por ajuste direto e consulta prévia, a entidade adjudicante dispõe de poder discricionário na escolha dos fornecedores que pretende convidar. Uma vez que os contratos celebrados na decorrência deste tipo de procedimentos representam cerca de 90% do total de contratos e aproximadamente 50% dos montantes contratuais, é do interesse público tornar eficiente a seleção dos fornecedores a convidar, nomeadamente permitindo o conhecimento prévio às entidades adjudicantes de características e ofertas dos operadores económicos.

Com este propósito, pretende-se garantir a disponibilização de informação relevante, por operador económico, designadamente, disponibilizar informação diversa que permita à entidade adjudicante pesquisar os fornecedores que melhor possam apresentar propostas relativamente ao objeto do procedimento. Assim, por exemplo, seria útil disponibilizar informação quanto à CAE de cada fornecedor, aos contratos públicos por si já celebrados por CPV, às licenças públicas para exercer atividades económicas de que possa dispor (por exemplo, alvará de empreiteiro público), certificações de que seja titular, qualificações do seu quadro de pessoal, informação económico-financeira que lhe diga respeito, etc. Esta informação constará de uma área reservada gerida pelo fornecedor, que decidirá, de entre os dados registados, quais os que pretende tornar consultáveis.

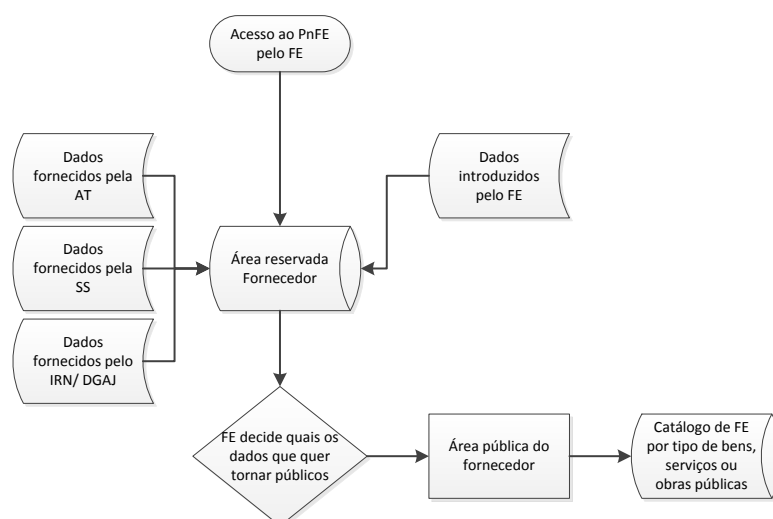


Figura 1

A.3 Foco na entidade e não no procedimento

É questão central do PNFE que a informação esteja disponível a qualquer momento para consulta da entidade adjudicante; isto é, mais do que pedir informação (mesmo que centralizada ou canalizada no Portal), o que mais releva para o incremento da eficiência na contratação pública e no contributo para fomentar uma melhor e mais acertada escolha é saber, em tempo real, se aquele ou aqueles fornecedores podem, nesse momento, celebrar contratos públicos, se disponibilizam ou não os serviços pretendidos, se possuem as licenças legalmente necessárias, as certificações que constituam requisitos ou tenham condições económico financeiras para garantir a execução do contrato sem sobressaltos.

Nesta informação constará não só aquela que o PNFE venha a conseguir obter junto das entidades públicas detentoras dessa informação (por protocolo a celebrar individualmente), mas também a informação que o próprio operador económico pretenda vir a disponibilizar (sob sua responsabilidade), de modo a poder promover a sua empresa e a melhor dar-se a conhecer.

Assim, o foco deve ser o operador económico e não o procedimento (como tem sido até hoje), em que é solicitada a confirmação da inexistência dos impedimentos apenas no momento da adjudicação, outorga do contrato ou pagamento.

O PNFE será, assim:

- i. O modo de confirmação sobre a habilitação do fornecedor (ou, no caso de agrupamentos, dos fornecedores que o constituam), recolhendo a informação necessária junto dos detentores da mesma (e do próprio fornecedor, no que for necessário), sintetizando a situação geral perante o mercado, isto é, da aptidão do operador económico para celebrar contrato; caso assim não suceda, apenas informará da impossibilidade de habilitação do fornecedor, não divulgando, todavia, o motivo dessa mesma impossibilidade (ou seja, o requisito não cumprido);
- ii. O meio de conhecermos o operador económico, designadamente, a informação mais relevante, que possibilite a qualquer entidade adjudicante ter um conhecimento mínimo sobre o perfil do operador económico.

A.4 Objetivo

O PNFE tem como objetivo a médio prazo receber informação dos organismos públicos proprietários de informação apenas quando houver uma alteração do estado dos operadores económicos. Isto é, os organismos públicos passarão a informar o Portal (apenas) quando o fornecedor sofrer uma alteração (por exemplo, deixar de ter a situação regularizada). Contudo, enquanto não for possível, o PNFE funcionará numa base de pergunta / resposta, utilizando os *webservices* já existentes, sempre que aplicável, ou desenvolvendo novos *webservices*, se necessários.

Quando se conseguir implementar o objetivo a médio prazo, o Portal, ele próprio, disponibilizará informação às entidades adjudicantes que o solicitarem. Por exemplo, um organismo público poderá subscrever um serviço de alerta para um determinado operador e/ou situação, passando a ser informado das mudanças que forem ocorrendo, desde que se encontre em execução um contrato celebrado com o operador (com base em informação registada no portal BASE). Outro exemplo será a notificação sempre que um novo fornecedor do Estado, na sua área geográfica e para uma determinada categoria de bens ou serviços, se registre.

O PNFE terá, pelo menos, quatro fases, sendo todas elas objeto do atual caderno de encargos, devendo ser assegurado ao nível da sua arquitetura de informação e processos a evolução para os objetivos a médio prazo.

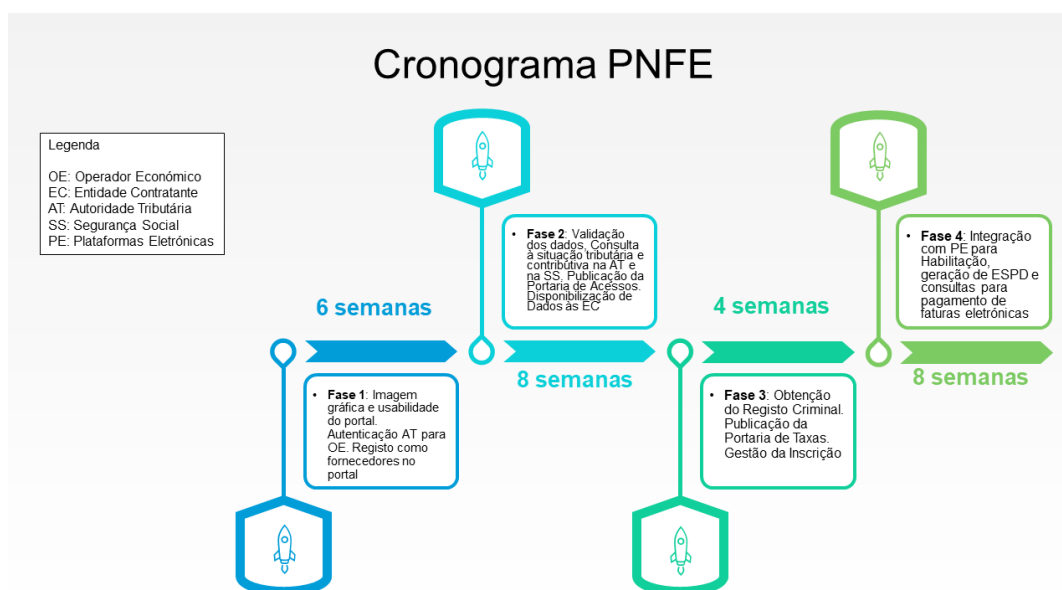


Figura 2

A.5 Fases de desenvolvimento

A.5.1 Fase 1

Nesta fase deverá ser garantido o seguinte, respeitando o definido no Decreto-Lei n.º 72/2018, de 12 de setembro, e antecipando a arquitetura de sistemas que suportará a disponibilização das soluções para cumprimento das fases posteriores:

- i. A reserva do domínio da internet: por exemplo www.fornecedores.gov.pt;
- ii. A imagem e desenho gráfico do portal;
- iii. A autenticação AT para os fornecedores;
- iv. A possibilidade de registo dos fornecedores no portal.

A.5.2 Fase 2

Nesta fase o PNFE deverá ser capaz de:

- i. Realizar a validação dos dados pela AT/IRN/DGAJ/SS;
- ii. Autenticação com o Cartão de Cidadão para recolha do consentimento explícito dos representantes legais;
- iii. Utilizar a funcionalidade da autenticação INCM para as entidades contratantes;
- iv. Para efeitos de contratação pública, dispensar os operadores económicos de terem de fazer prova de idoneidade e de inexistência de dívidas às Finanças e à Segurança Social perante cada entidade pública e em cada procedimento de contratação, exigências previstas nas alíneas d) e e) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. Para tal, o PNFE disponibilizará às Entidades Adjudicantes, num local único, informação sobre os Fornecedores do Estado e a sua situação face aos impedimentos à contratação ou a pagamentos, atualmente dispersa pelo Ministério das Finanças – Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social – Instituto da Segurança Social (ISS).
- v. Permitir a emissão de declarações sob compromisso de honra (cujos modelos constam dos anexos I e II ao CCP), exigíveis em cada procedimento, apenas no caso em que o Fornecedor do Estado tenha regularizadas as situações mencionadas no ponto anterior, com texto explícito de tal facto (por exemplo, em rodapé).

A solução implementada deverá prever que essa declaração possa também ser produzida com dados obtidos pelo próprio sistema, através da interoperabilidade entre o PNFE e as plataformas de contratação, Portal BASE e INCM.

- vi. Disponibilizar módulos específicos, nomeadamente o que se designou como “área reservada do fornecedor” e “área pública do fornecedor”, conforme esquema apresentado na «Figura 1». A documentação disponibilizada pelo Operador Económico (por exemplo, certificações, etc.), deve ser organizada e apresentada de forma estruturada e coerente, devendo ser transparente a fonte de informação (oficial ou do próprio operador económico).
- vii. Disponibilizar o “catálogo de Fornecedores do Estado” por tipo de bens, serviços ou obras públicas, conforme previsto no n.º 4 do artigo 1.º do DL n.º 72/2018 e apresentado na «Figura 1».

-
- viii. Garantir a interoperabilidade do sistema com os organismos públicos detentores de informação (AT, ISS, II, IGFEJ, DGAJ, IRN, INCM, IMPIC) e com as plataformas eletrónicas para a contratação pública.

A.5.3 Fase 3

Nesta fase deverão ser incluídas as funcionalidades necessárias para:

- i. A gestão do registo e inscrição do Fornecedor do Estado, devendo o primeiro ser gratuito e o segundo depender do pagamento da taxa referida no artigo 17.º do DL n.º 72/2018;
- ii. A disponibilização de informação relativa ao registo criminal do Fornecedor do Estado e dos titulares do órgão de administração, direção ou gerência, assim como das funcionalidades necessárias para garantir o consentimento individual de todos os intervenientes (artigo 7.º do DL n.º 72/2018);
- iii. A interoperabilidade com a DGAJ, no sentido de verificar a cobrança da taxa referida no ponto i.

Relativamente ao último ponto, a solução a adotar deverá tomar em conta o que vier a ser definido na Portaria referida no artigo 17.º do DL n.º 72/2018, a qual se espera que seja entretanto publicada.

A disponibilização aos fornecedores dos vários serviços no Portal (registo criminal e comercial, situação fiscal e contributiva) será configurável, de modo a que exista flexibilidade na sua parametrização quanto ao modo como estes serviços são acedidos - em conjunto ou separadamente - por esses fornecedores, quando se apresentam aos procedimentos de contratação pública.

A.5.4 Fase 4

Nesta fase, o PNFE deverá assegurar:

- i. A total integração do PNFE com as funcionalidades e dados existentes nas plataformas eletrónicas de contratação pública credenciadas e licenciadas;
- ii. A utilização das informações disponibilizadas no Portal, nomeadamente as provenientes da AT e da SS, com vista à interligação com o sistema de fatura eletrónica cuja regulamentação está a ser desenvolvida pela eSPap;
- iii. A possibilidade de utilização da informação da IES – Informação Empresarial Simplificada (recolhida pela AT e depositada no IRN), da AT, da SS e IRN/DGAJ, assim como da informação prévia que o fornecedor disponibilizou na sua área reservada, para efetuar o pré-preenchimento do DEUCP – Documento Europeu Único de Contratação Pública, caso o fornecedor do Estado o pretenda, para candidatura ou apresentação de proposta quer em Portugal, quer noutro Estado Membro da União Europeia ou em país terceiro.

A.6 Perspetivas de Evolução

Pretende-se que o Portal possa a vir a incluir, a prazo, uma progressiva verificação das demais alíneas do citado artigo 55.º e que, para cada operador económico, possa igualmente vir a ser assegurada informação sobre a mudança do respetivo estado mediante a articulação com as entidades detentoras da informação e de acordo com os mesmos princípios agora utilizados.

Pretende-se, pois, que este projeto evolua (devendo a solução agora implementada ser compatível):

- i. Na inclusão de verificação “automática” e permanente de mais situações de impedimentos à contratação pública;
- ii. No sentido de as autoridades públicas que disponibilizam informação no Portal o façam apenas e só quando haja alteração de estado (por exemplo, quando o Fornecedor do Estado deixe de estar com a situação regularizada);
- iv. Para aumentar e diversificar a informação genérica e estruturada sobre os operadores económicos (ex.: volume de negócios, filiais, entre outros, tendo por base o modelo de dados a acordar), no sentido de oferecer um portefólio cada vez mais completo;
- v. Para dar informação sobre licenças públicas detidas (ex.º: alvará de construção);
- vi. Para dar informação relativamente a certificações detidas (ex.º: ISO);
- vii. Para dar informação sobre os contratos públicos já celebrados;
- viii. No sentido de garantir progressivamente mais informação para completar os campos do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP).

B. Requisitos Funcionais

São, desde já, definidos os seguintes requisitos/ funcionalidades, não obstante os que venham a ser identificados durante a fase de levantamento a efetuar junto do IMPIC para a elaboração do documento “especificação funcional” (ver entregáveis).

B.1 Legislação aplicável

- i. O produto final resultante do presente Caderno de Encargos deve respeitar toda a legislação aplicável à contratação pública, entre outras:
 - a. Diretivas comunitárias relativas à contratação;
 - b. Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - c. Lei das Plataformas Eletrónicas;
 - d. Decreto-Lei n.º 72/2018, de 12 de Setembro;
 - e. Portarias a publicar conforme referido no DL da alínea anterior;
 - f. RGPD.
- ii. Deve igualmente ter em consideração eventuais alterações legislativas que ocorram durante o período de vigência do contrato e as alterações decorrentes das Portarias previstas no n.º 6 do artigo 5.º e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 72/2018, de 12 de Setembro.

B.2 Declarações previstas no CCP (anexos I e II do Código)

B.2.1 Fornecedores nacionais

As declarações previstas na alínea a) do n.º 1, do artigo 57.º (Anexo I do CCP) e alínea a), do n.º 1 do artigo 81.º (Anexo II do CCP), deverão ser disponibilizadas no Portal.

O fornecedor que pretenda concorrer a um qualquer procedimento de contratação pública poderá proceder à elaboração daquelas declarações no Portal, sendo que:

- i. A identificação do concorrente já consta do próprio PNFE (sendo reconhecido através do uso login/password);
- ii. O procedimento ao qual pretende concorrer, caso utilize plataformas eletrónicas de contratação, será identificável pelo PNFE;
- iii. Caso o procedimento não seja tramitado ou identificável através de PE, deverá ser possível preencher os elementos em aberto nos modelos de declarações previstos no CCP;

Estas declarações estarão associadas a um procedimento, havendo duas possibilidades:

- i. A PE que gere o procedimento vai recolher no PNFE as declarações (os concorrentes apenas terão que enviar a proposta);
- ii. O OE terá que descarregar a declaração do PNFE e carregar na PE.

O documento deverá evidenciar os campos e a informação que o PNFE valida (e que terão valor de prova) e aqueles que decorrem da “mera” declaração de honra do Fornecedor do Estado.

As declarações terão uma numeração única, e estarão associadas ao Fornecedor do Estado, à Entidade Adjudicante e ao procedimento.

B.2.2 Fornecedores não nacionais

O princípio será semelhante ao dos fornecedores nacionais, com as seguintes diferenças:

- i. As declarações serão emitidas permitindo o preenchimento pelo fornecedor estrangeiro dos campos em aberto;
- ii. As declarações, ao serem emitidas pelo PNFE, não farão prova de qualquer situação, ao contrário do que acontecerá com os documentos emitidos para os fornecedores nacionais, devendo esta situação estar bem explícita;
- iii. As declarações juntarão, como anexos, os documentos que o fornecedor estrangeiro achar convenientes para fazer prova das suas declarações, os quais devem estar previamente depositados na sua “área reservada do fornecedor”.

B.3 DEUCP (Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, 5 de janeiro de 2016)

O PNFE terá de disponibilizar o serviço de emissão do Documento Europeu Único da Contratação Pública, com carácter voluntário.

Na emissão deste documento, o PNFE permitirá a identificação dos elementos que são comprovados pelas autoridades públicas responsáveis (portanto, com fé pública) e dos elementos que resultam da declaração do próprio OE.

Os comprovativos apresentados pelos fornecedores não nacionais terão carácter meramente declarativo.

B.4 Registo no Portal

O registo é facultativo para todos os Operadores Económicos, consórcios e agrupamentos de empresas, nacionais ou estrangeiros, que pretendam ser consultados ou concorrer, no âmbito de procedimentos de contratação pública, conforme previsto no DL n.º 72/2018.

B.4.1 Operadores Económicos Nacionais

B.4.1.1 Processo de registo

Sem prejuízo do que vier a ser detalhado durante a fase de desenvolvimento, o registo dos operadores económicos nacionais encontra-se genericamente descrito no fluxograma do anexo III.

B.4.1.2 Dados a disponibilizar pelo Operador Económico

Os dados disponibilizados pelo Operador Económico dividem-se em obrigatórios e voluntários, sendo os primeiros os necessários para proceder ao registo que o tornará um potencial Fornecedor

do Estado, encontrando-se descritos no n.º 2 do artigo 6.º do DL n.º 72/2018. Os segundos serão todos aqueles que o Fornecedor do Estado considere úteis para colocar na sua “área reservada”, incluindo os mencionados no n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do referido DL, decidindo de, entre eles, quais podem ser disponibilizados na “área pública”, de forma a enriquecer o seu portefólio.

B.4.2 Operadores Económicos Não Nacionais

B.4.2.1 Processo de registo

O processo de registo dos operadores económicos não nacionais (sem NIF português) encontra-se descrito no n.º 3 do artigo 6.º do DL n.º 72/2018.

B.4.2.2 Dados a disponibilizar pelo Operador Económico

Os dados disponibilizados pelo Operador Económico dividem-se em obrigatórios e voluntários, sendo os primeiros os necessários para proceder ao registo que o tornará um potencial Fornecedor do Estado, encontrando-se descritos no n.º 3 do artigo 6.º do DL n.º 72/2018. Os segundos serão todos aqueles que o Fornecedor do Estado considere úteis para colocar na sua “área reservada”, incluindo os possíveis dos mencionados no n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do referido DL. Tal como os fornecedores nacionais, os não nacionais terão de decidir quais os dados que podem ser disponibilizados na “área pública”, de forma a enriquecer o seu portefólio.

B.4.3 Atualização dos dados

O sistema deverá prever um alerta periódico (por exemplo, anual) em que é solicitado ao Fornecedor do Estado que confirme a validade e atualidade da informação da sua responsabilidade, fazendo referência ao artigo 9.º do DL n.º 72/2018.

B.5 Taxa

O sistema deverá prever a interoperabilidade com a DGAJ, no sentido de verificar a cobrança da taxa que vier a ser definida na Portaria referida no artigo 17.º do DL n.º 72/2018, a qual se espera que seja entretanto publicada.

B.6 Agrupamentos de Empresas

- i. Os AE devem ser registados como um fornecedor “autónomo”.
- ii. Os AE apenas podem ser constituídos por FE que já estejam, eles próprios, registados no PNFE.
- iii. O registo é feito por um dos FE que fazem parte integrante do agrupamento, tendo de existir um processo de validação/ consentimento dos restantes FE do agrupamento (por exemplo, o PNFE poderá enviar, por correio eletrónico, um pedido de confirmação da participação no agrupamento a cada um dos representantes indicados). No final do processo de registo, será atribuído o «número de fornecedor do Estado» ao AE.
- iv. A “área reservada” do agrupamento deverá conter informação sobre:
 - a. A % de cada participante;
 - b. A forma jurídica;

- c. A indicação do representante do agrupamento de empresas;
 - d. O contrato do agrupamento de empresas;
 - e. Outros elementos que venham a ser considerados pertinentes.
- v. A existência ou não de impedimentos à contratação será determinada pela interação dos resultados individuais de cada FE.

B.7 Direitos dos Fornecedores do Estado

B.7.1 Regularização da situação

No caso de uma consulta por uma EA à situação de um FE obter um resultado “situação não regularizada”, o PNFE notificará automaticamente o FE sobre a situação.

O FE terá, então, 10 dias para esclarecer ou regularizar a situação, junto da EA ou da entidade detentora da informação, conforme previsto no artigo 11.º do DL n.º 72/2018.

Em casos devidamente identificados (por exemplo, planos de pagamento à SS), em que o FE possua documentos que provem que a sua situação se encontra regularizada perante a Autoridade Tributária ou a Segurança Social, deverá estar prevista a funcionalidade de o Portal disponibilizar esses documentos, previamente carregados pelo FE e com uma indicação de data de validade.

B.7.2 Área Reservada do Fornecedor

O Fornecedor do Estado tem acesso a uma “área reservada”, onde poderá consultar toda a informação do PNFE sobre si e as situações de impedimento descritas no artigo 55.º do CCP. O FE poderá tornar pública uma parte ou a totalidade dos dados da sua responsabilidade aí inseridos.

B.7.3 Cancelamento do registo de fornecedor do Estado

- i. A solução a apresentar deverá prever o cancelamento do registo de fornecedor do Estado nos termos do artigo 14.º do DL n.º 72/2018.
- ii. O cancelamento não pode colocar em causa a informação necessária para os propósitos definidos no artigo 15.º do mesmo diploma.

B.8 Interações / Interoperabilidade

As entidades fornecedoras de informação com as quais o PNFE terá que garantir interoperabilidade são:

- i. Autoridade tributária;
- ii. Instituto da Segurança Social;
- iii. Instituto dos Registos e Notariado;
- iv. Direção Geral da Administração de Justiça;
- v. Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça;
- vi. Plataformas eletrónicas de contratação pública;
- vii. Outras que, durante o desenvolvimento do PNFE, se venham a mostrar necessárias para garantir a verificação automática das situações de impedimentos à contratação pública ou certificações do fornecedor do Estado.

As comunicações entre PNFE e as referidas entidades serão, preferencialmente, via plataforma de interoperabilidade na Administração Pública (iAP).

A plataforma deve, sempre que possível, utilizar os serviços já existentes na AMA.

O PNFE deverá disponibilizar um conjunto de serviços, a serem desenvolvidos, pelo fornecedor no âmbito do projeto, para que as entidades fornecedoras de informação possam, também elas, vir a ser clientes da informação existente no PNFE.

Os serviços deverão ser desenvolvidos por forma a poderem ser instalados e passarem a fazer parte do catálogo de serviços na iAP.

A proposta apresentada deve cumprir a Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, que se expressa no Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), que define as especificações técnicas e formatos digitais.

A arquitetura orientada para serviços web deve estar em conformidade com padrões e recomendações das organizações de normalização W3C, OASIS e outras.

B.9 Autenticação, Controlo e Perfis de Acessos

O Portal deve estabelecer níveis diferenciados de acesso à informação nele registada, consoante os seus destinatários tenham a qualidade de entidades públicas, de empresas gestoras de plataformas eletrónicas de contratação pública, de fornecedores, de entidades fiscalizadoras ou de cidadãos em geral, nos termos a definir por portaria do membro do governo responsável pela área das infraestruturas, conforme exigido no n.º 6 do artigo 5.º do DL n.º 72/2018.

B.9.1 Autenticação

As diferentes entidades que terão acesso ao PNFE deverão efetuar o mesmo tendo os seguintes mecanismos de autenticação:

- i. Entidades adjudicantes, deverão utilizar o sistema de autenticação do Portal BASE.
- ii. Fornecedores do Estado, o sistema de autenticação da Autoridade Tributária e Aduaneira, do Cartão do Cidadão ou a Chave móvel Digital, ou outro utilizado pela iAP. O mecanismo do CC deverá prever a integração com o Sistema de Certificação de Atributos Profissionais, possibilitando aferir se os utilizadores são de facto representantes legais do FE.

O público em geral terá acesso livre, mas condicionado à informação mínima necessária sobre a identificação dos operadores económicos, exceto quando outra informação da “área reservada” for decidida tornar pública pelo FE.

B.9.2 Controlo de acessos

Deverá ser definido e implementado um mecanismo que permita ao administrador do Portal poder facilmente gerir os acessos de cada uma das diferentes entidades com acesso ao PNFE:

- i. Às diferentes classes informacionais (deverão ser definidas durante a especificação de requisitos);
- ii. Aos diferentes atributos de cada uma das classes.

As plataformas eletrónicas de contratação pública terão o controlo de acessos feito ao nível da interligação na infraestrutura e com monitorização das atividades realizadas. O mesmo se aplicará às entidades fiscalizadoras que quiserem aceder via interoperabilidade.

B.9.3 Perfis de acesso

Os perfis de acesso deverão ser definidos pela Portaria referida no n.º 6 do artigo 5.º do já mencionado DL, a qual deverá ser, entretanto, publicada.

Quaisquer que sejam os perfis definidos, os dados a disponibilizar para cada um devem poder ser redefinidos a qualquer momento.

B.10 Serviços a disponibilizar

B.10.1 Para os Fornecedores do Estado

- i. Notificação da necessidade de regularizar a situação, conforme previsto no artigo 11.º do DL n.º 72/2018
- ii. Aviso, via notificação eletrónica, sobre a situação (regular ou irregular) apresentada a uma EA, quer para efeitos de execução de determinado contrato, quer para efeitos de adjudicação;
- iii. Possibilidade de disponibilização de um portefólio do FE às entidades adjudicantes, incluindo a publicitação de atributos, competências ou valências (por exemplo, certificações, qualificação do quadro de pessoal, saúde financeira, etc.), conforme previsto no n.º 3 do artigo 8.º do referido DL.

B.10.2 Para as Entidades Adjudicantes

- i. Possibilidade de, no âmbito de um procedimento pré-contratual ou na fase de execução do contrato, poder saber da regularidade de um determinado FE (desde que candidato, concorrente ou cocontratante) para efeitos de contratação pública ou para efeitos de pagamentos;
- ii. Possibilidade de acesso a um catálogo de fornecedores do Estado por tipo de bens, serviços ou obras a realizar, podendo selecionar um FE em função das suas características (CAE, contratos anteriores, especialização, CPV, volume de negócios, etc.).

B.10.3 Para as Entidades de Fiscalização

- i. Disponibilizar dados estruturados sobre a contratação das EA, permitindo um mais eficiente planeamento e execução da auditoria;
- ii. Saber da existência de interesses sobrepostos, designadamente, através do «beneficiário efetivo» ou do cruzamento de sócios;
- iii. Saber dos representantes das entidades não registadas no SIRCOM.

B.10.4 Para as Entidades do Sistema PNFE

O PNFE deverá guardar toda a informação histórica sobre os estados apresentados dos FE (informação recebida pelas diferentes entidades detentoras de dados do Portal, informação disponibilizada às EA) e ainda de toda a informação trocada com os FE.

B.11 Auditabilidade

- i. O Portal, para efeitos de auditabilidade, guarda informação de todos os acessos efetuados pelos fornecedores do Estado, pelas entidades adjudicantes e por todas as outras entidades que de alguma forma a ele acedam, bem como toda e qualquer ação efetuada, quer de edição quer de visualização.
- ii. Deverão ser especificados e desenvolvidos mecanismos de interação com o PNFE que permitam auditar toda e qualquer ação efetuada por uma determinada entidade adjudicante, ou operador económico, num determinado momento do tempo ou num determinado período de tempo.

B.12 Indicadores

Deverão ser identificados um conjunto de indicadores que permitam monitorizar, controlar e analisar a performance do sistema PNFE, quer em tempo real quer através de análise periódicas e ou *ad-hoc*.

C. Requisitos Infraestrutura

Juntamente com a proposta, e considerando os requisitos do presente capítulo, deverá ser apresentada um cenário com a infraestrutura necessária para suportar a solução a implementar.

Para a referida infraestrutura deverão ser apresentados valores de mercado indicativos, os quais não deverão fazer parte da proposta.

Ao IMPIC reserva-se o direito de optar por outras soluções equivalentes e que garantam a eficácia e eficiência da solução a implementar, tendo como princípio orientador a reutilização e maximização da infraestrutura existente.

C.1 Requisitos de Comunicação

- i. A plataforma será alojada em servidores no centro de processamento de dados da Secretaria Geral da Economia ou outro que o IMPIC venha a designar;
- ii. As comunicações entre a nova plataforma do PNFE e Organismos serão via a plataforma de interoperabilidade na Administração Pública - iAP;
- iii. A plataforma deve, sempre que possível, utilizar os serviços já existentes nessa plataforma de interoperabilidade da AMA;
- iv. Os serviços novos deverão ser desenvolvidos por forma a poderem ser instalados e passarem a fazer parte do catálogo de serviços da iAP;
- v. Não está incluído no âmbito do presente procedimento o fornecimento da infraestrutura de comunicações de dados utilizada na comunicação entre as diferentes componentes da solução, sendo desejável que as condições existentes, nomeadamente largura de banda, sejam suficientes.

C.2 Máquinas e Sistema operativo

- i. A Solução proposta deve considerar ambientes, física e logicamente distintos, para desenvolvimento, para testes/qualidade e para produção.
- ii. As propostas ao presente caderno de encargos devem considerar os ambientes acima referidos, para apresentar as respetivas configurações em termos de *hardware* e *software*.
- iii. As máquinas devem ser caracterizadas quanto ao papel que desempenham, número de CPUs, memória RAM, armazenamento local e sistema operativo instalado.
- iv. Devem ser enumeradas todas as máquinas dos diversos ambientes, com a caracterização aqui solicitada.

C.3 Servidores Aplicacionais

- i. Por servidor aplicacional, este caderno de encargos entende a peça de *software* que suporta a execução dos módulos de software desenvolvido para a plataforma.
- ii. No âmbito dos servidores aplicacionais devem ser enumerados as peças de *software* tanto para a camada de serviços de comunicação, como para o portal Web de acesso.

-
- iii. O proponente deve indicar o fabricante de cada peça de software e tipo de suporte incluído na proposta.

C.4 Sistema de Gestão de Base de Dados

É objetivo da nova plataforma haver uma forte integração de dados com a plataforma já existente do portal Base.Gov. Os recursos tecnológicos já existentes de gestão de base de dados estão assentes na plataforma Microsoft SQL Server. É desejável que a nova solução se integre no leque de tecnologias já presentes nos sistemas do IMPIC. Por forma a racionalizar os recursos técnicos e tirar proveito da infraestrutura já em exploração, assim como do licenciamento já acessível ao IMPIC, é preferencial que a nova solução contemple a utilização do motor de base de dados já em produção, ou seja, Microsoft SQL Server.

C.5 Arquitetura

- i. Deve ser elaborado um diagrama geral de infraestrutura sobre como se enquadram as diversas componentes da plataforma na solução proposta.
- ii. Nesse diagrama devem constar os diferentes ambientes propostos e o mapeamento para as necessidades apontadas no ponto C.2 - “Máquinas e Sistema Operativo”.

C.6 Custos adicionais de licenciamento e suporte

- i. Os sistemas de informação atualmente em uso no IMPIC são maioritariamente suportados por tecnologias Microsoft. O licenciamento para servidores, com sistema operativo Windows e para base de dados SQL Server não devem ser considerados no preço da proposta.
- ii. Todas as componentes de software que fizerem parte da solução proposta, que não sejam software livre e aberto e não se enquadrem dentro do já citado no parágrafo anterior devem identificadas, devidamente justificadas e incluídas no preço da proposta.
- iii. Todos os custos com suporte do fabricante, nos 2 anos subsequentes ao licenciamento, devem ser incluídos no preço da proposta.

C.7 Monitorização de serviços

A plataforma deverá ter conectores e interfaces abertas para sistemas de gestão externos à plataforma, incluindo também API's genéricos para a interligação com outros sistemas de gestão integrada.

C.8 Segurança da infraestrutura

- i. Deve ser contemplada a implementação de mecanismos para garantir a segurança de acessos e comunicações ao nível da infraestrutura.
- ii. Deve existir uma ferramenta de controlo e preservação da conformidade de configurações e versões das componentes da plataforma nos vários servidores.

C.9 Escalabilidade

- i. A plataforma deve permitir escalabilidade ao nível da integração de novas tecnologias de comunicação (conectividade aberta).
- ii. Tem de existir escalabilidade ao nível funcional, com possibilidade de acrescentar novas componentes / funcionalidades de base (core), serviços e aplicações de negócio e gestão operacional.
- iii. A nova plataforma deve permitir adicionar novas máquinas à arquitetura (*scale out*), por forma a distribuir a carga e aumentar o desempenho na resposta às solicitações aplicacionais.

C.10 Alta Disponibilidade

- i. A plataforma deve estar concebida para se poder utilizar uma arquitectura com redundância e balanceamento de carga.
- ii. Deve ser possível realizar intervenções técnicas, tais como atualizações ao sistema operativo, sem implicar a indisponibilidade da aplicação.

C.11 Desempenho

- i. O sistema novo deve ser concebido para poder processar e gerir o estado, por dia, de mais de 500.000 transações síncronas e assíncronas.
- ii. As transações enviadas e recebidas devem ter um mecanismo de controlo que permita persistir o estado de um pedido, por forma a evitar envios redundantes.
- iii. Ao receber uma resposta deve ser possível associá-la ao pedido original da informação.
- iv. Não pode haver extravio de informação na troca de mensagens entre a nova plataforma, a iAP e os organismos.

C.12 iAP

Os serviços novos deverão ser desenvolvidos por forma a poderem ser instalados e passarem a fazer parte do catálogo de serviços na iAP.

A Plataforma de Integração (PI) da Administração Pública é a plataforma tecnológica central da Administração Pública, orientada a serviços e baseada em especificações técnicas abertas e comumente adotadas pelos principais fornecedores TIC, que disponibiliza uma ferramenta partilhada que permite a interligação dos diversos sistemas e a disponibilização de serviços eletrónicos multicanal.

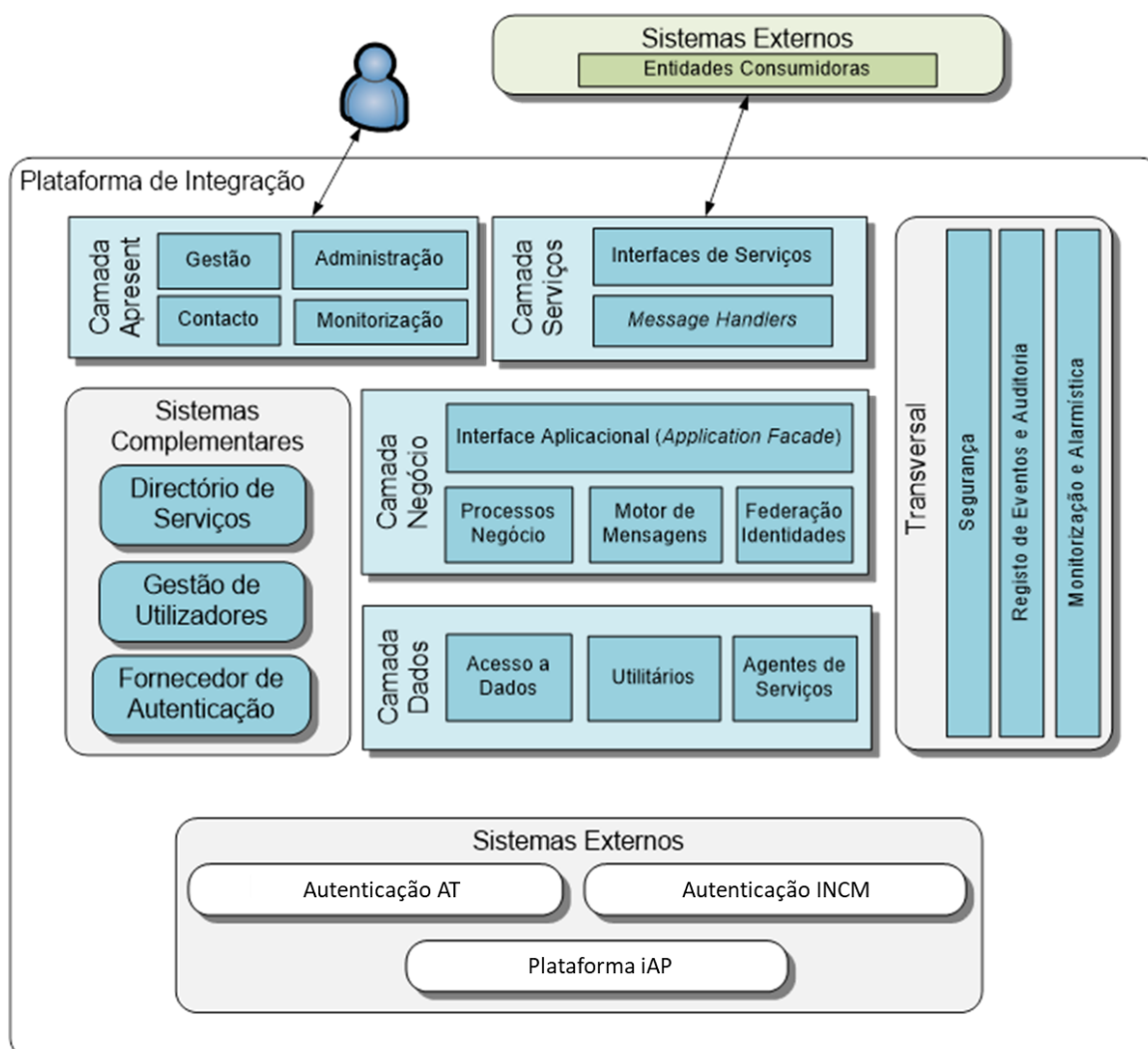
Esta Plataforma permite disponibilizar diferentes serviços eletrónicos fornecidos pela AMA e por diversas entidades públicas.

A importância desta Plataforma encontra-se espelhada no Plano global estratégico de racionalização e redução de custos nas TIC, na Administração Pública, constituindo a sua disseminação e evolução o core da Medida 11 – Interoperabilidade na Administração Pública.

Esta Plataforma foi concebida utilizando uma Arquitetura Orientada a Serviços, que, assegura os níveis de adaptabilidade e rigor perante a mudança que é possível antecipar na Administração Pública, deixando aberta a porta às evoluções e melhorias que se mostrem necessárias.

Esta tipificação arquitetural fornece um enquadramento sustentado, com um conjunto de regras e práticas que permitem a exposição de funções relevantes, enquanto serviços no nível de granularidade certo para quem deles usufrui. Os serviços são expostos escondendo a mecânica de implementação e utilizando um formato de interface único e baseado em especificações técnicas internacionais e adotadas pelos principais fornecedores de SI.

Apresenta-se na seguinte a arquitetura lógica da Plataforma de Integração.



A Plataforma de Integração encontra-se suportada por um conjunto de componentes que visam atingir o objetivo para que a mesma foi criada. A sua arquitetura pode ser decomposta em várias áreas de atuação:

- i. **Componentes core** – agrega os componentes nucleares à utilização da plataforma como ferramenta de apoio à integração e serviço de dados. Encontram-se incluídas nesta área os componentes adaptadores aos diversos sistemas das Entidades, pipelines internos de processamento de mensagens e gestor de Federação de Identidades;
- i. **Componentes transversais** – abrangem todas as áreas da Plataforma de Interoperabilidade e são responsáveis pelas funcionalidades de segurança, privacidade de dados, registo e tratamento de exceções, bem como da monitorização global;
- ii. **Componentes de apresentação** – são os principais componentes que constituem o Backoffice da iAP, permitindo a interação do utilizador com a Plataforma para efeitos de

monitorização e gestão dos serviços e administração do sistema específicos para as Entidades que representam;

iii. **Sistemas complementares e externos** – funcionam de forma independente, mas intimamente acoplados no domínio da Plataforma de Integração. São subsistemas que possuem funcionalidades específicas, mas basilares ao funcionamento de toda a arquitetura, servindo como elementos de suporte e de valor acrescentado. Incluem-se neste domínio os componentes de:

- a. Diretório de Serviços – responsável pela listagem e gestão dos serviços eletrónicos disponibilizados pela Plataforma;
- b. Fornecedor de Autenticação – peça relevante no domínio da autenticação, segurança e privacidade de dados na utilização da plataforma;
- c. Gestão de Utilizadores – responsável pela gestão de utilizadores, internos ou externos à plataforma. Autentica sistemas de informação para a realização de operações de comunicação eletrónica, bem como os utilizadores responsáveis pelas Entidades para que estes possam aceder às funcionalidades de monitorização e configurações específicas da sua Entidade;
- d. Sistemas externos - plataformas já existentes e em utilização produtiva, que se pretende que potenciem e sejam potenciados pela interoperabilidade, especialmente com a utilização de serviços compostos ou em processos orquestrados inteiramente.

D. Requisitos de Projeto

D.1 Metodologia

- i. O IMPIC irá gerir o projeto a alto nível e designará um representante que presidirá ao comité de direção do projeto, integrando representantes do adjudicatário e do adjudicante.
- ii. A gestão de projeto deverá adotar a metodologia SCRUM e será efetuada pelo adjudicatário, que para o efeito designará um SCRUM Master e criará e manterá os pacotes de trabalho, relacionando-os sprints e respetivos entregáveis.
- iii. O fornecedor deverá apresentar a sua abordagem metodológica para o desenvolvimento garantindo a existência de sprints com uma periodicidade máxima quinzenal.
- iv. O IMPIC designará um ou mais colaboradores para fazerem parte integrante da equipa de projeto, apenas na qualidade de observadores, devendo ter acesso a toda a informação e documentação e participar em todas as reuniões de projeto.

D.2 Entregáveis

- i. Constituem entregáveis do contrato:
 - a. Conceção gráfica e de usabilidade Web do portal
 - b. Documento de especificação funcional;
 - c. Documento de especificação Técnica;
 - d. Modelo de dados;
 - e. Proposta para gestão da mudança;
 - f. Plano de testes de integração;
 - g. Plano de testes de aceitação;
 - h. Registo de testes de integração;
 - i. Registo de testes de aceitação.
 - j. Código da plataforma PNFE;
- ii. Todos os entregáveis, com exceção do Código da plataforma PNFE, deverão ser aprovados e aceites pelo IMPIC.
- iii. Em caso de não aceitação dos entregáveis por parte do IMPIC, tal facto será notificado ao adjudicatário, sendo-lhe concedido um prazo máximo de 5 dias para a sua reformulação. Este facto não contará como prorrogação do prazo do projeto.
- iv. Dependendo da natureza e da amplitude das desconformidades que fundamentam a não aceitação, o IMPIC poderá dar como não aprovado definitivamente um entregável, após duas reformulações.

D.3 Documentos de Especificação Funcional e Técnica

A entidade fornecedora terá que efetuar os documentos de especificação funcional e especificação técnica de acordo com a realidade vigente no momento do início do projeto, entre outros no que se refere ao enquadramento legal e as versões dos serviços que os diferentes fornecedores de informação para o PNFE dispuserem nesse momento e de acordo com os protocolos a estabelecer entre o IMPIC e cada um dos fornecedores de informação.

D.4 Gestão da Mudança

Devem ser garantidas ações/sessões de sensibilização/divulgação que permitam a divulgação do PNFE junto das seguintes entidades, ou seus representantes (deve ser consideradas pelo menos 2 ações/sessões por cada entidade):

- i. Plataformas Eletrónicas;
- ii. Entidades Adjudicantes;
- iii. Operadores Económico.

D.5 Cronograma

- i. O cronograma a apresentar deverá contemplar os testes de integração e testes de aceitação.
- ii. O cronograma deverá, ainda, contemplar os prazos de aceitação dos entregáveis por parte do IMPIC, que serão, no mínimo, de 5 dias úteis.

D.6 Segurança da Informação

- i. A informação a ser disponibilizada pelo PNFE é informação reservada e confidencial. Deverão ser propostos pelo fornecedor mecanismos que garantam a segurança da referida informação.

D.7 Equipa de projeto

- i. Deve ser apresentada a estrutura da equipa de projeto, bem como os elementos que a compõem, devendo ser apresentados os respetivos CV;
- ii. Constitui ónus do concorrente garantir que a equipa de projeto é integralmente constituída pelos elementos apresentados da proposta. Caso haja necessidade de substituição de algum dos elementos, terá que ser previamente aprovada pelo IMPIC;

Durante a execução do projeto, o IMPIC poderá solicitar a substituição de algum dos elementos da equipa, com fundamento no seu desempenho ou no seu comportamento, devendo ser substituído por elemento de perfil equivalente, após aprovação prévia.